

Resolução

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45- INCISO IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 01/2026/CMPP

“Altera a Resolução n. 01/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS”.

Autoria: **Mesa Diretora**

Art. 1º Fica alterado o art. 185, caput, da Resolução n. 01, de 15 de dezembro de 2012:

“Art. 185. *As sessões ordinárias serão semanais, 04 (quatro) ao mês, realizando-se às terças-feiras, às 08h (oito horas) ou às 14h (quatorze horas), com duração de 4 (quatro) horas e um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Pequeno Expediente e o início da Ordem do Dia.” (NR).*

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Ponta Porã, 03 de fevereiro de 2026.

Edinho Quintana
1º Secretário

Jelson Bernabé
Presidente

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45- INCISO IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Institui o Programa de Estágio, não obrigatório, no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, o Programa de Estágio, não obrigatório, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em:

- I – Ensino Médio;
- II – Educação Superior (Graduação).

Parágrafo único. O Programa de Estágio será vinculado à Escola do Legislativo, o qual, será responsável pela operacionalização, celebração dos convênios e demais instrumentos legais à sua execução no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS.

Art. 2º O Programa de Estágio tem por finalidade:

- I – contribuir para a formação educacional, cidadã e profissional do estudante;
- II – proporcionar vivência prática compatível com a área de formação;
- III – integrar conhecimentos acadêmicos às rotinas administrativas e legislativas;
- IV – apoiar o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais;
- V – fomentar a aproximação institucional da Câmara Municipal com a comunidade estudantil.

Art. 3º O estágio instituído por esta Resolução será regido pela Lei Federal nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO, CONVÊNIOS E AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 4º A Câmara Municipal de Ponta Porã/MS poderá por meio da Escola do Legislativo, admitir estagiários sem vínculo empregatício, por meio de convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração e instrumentos congêneres com instituições de ensino públicas ou privadas, com a finalidade de viabilizar a realização de estágios no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 5º Para fins de implementação e operacionalização do Programa de Estágio, a Câmara Municipal poderá, ainda, contratar agente de integração, público ou privado, observadas as normas legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A contratação de agente de integração poderá abranger, entre outras atividades de apoio:

- I – divulgação e operacionalização de processos seletivos;
- II – recebimento de inscrições e triagem cadastral, quando previsto em edital;
- III – apoio na formalização, tramitação e controle do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- IV – suporte na elaboração e gestão do Plano de Atividades e relatórios periódicos;
- V – acompanhamento de prazos, vigências, renovações e encerramentos do estágio;
- VI – apoio administrativo e operacional para padronização documental do Programa.

Parágrafo único. A contratação de agente de integração não afasta as responsabilidades legais da Câmara Municipal e da instituição de ensino previstas na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 7º O estágio somente poderá ser realizado mediante:

- I – comprovação de matrícula e frequência regular do estudante;
- II – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e o curso;
- III – celebração do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, com assinatura da Câmara Municipal, do estudante e da instituição de ensino, e,

quando houver, do agente de integração;

IV – existência de Plano de Atividades, previamente definido e aprovado pela unidade responsável e pela instituição de ensino, quando exigido.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS, DO PROCESSO SELETIVO E DOS REQUISITOS

Art. 8º O quantitativo de vagas do Programa de Estágio será definido através do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, celebrado com instituição conveniada, observado o parâmetro dos §§ 4º e 5º do Art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, conforme:

I – necessidade administrativa dos setores;

II – disponibilidade de supervisão;

III – conveniência institucional;

IV – disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º O ingresso de estagiários no Programa ocorrerá mediante:

I – processo seletivo público simplificado, realizado pela Câmara Municipal;

II – seleção operacionalizada por agente de integração, quando contratado, conforme critérios estabelecidos em edital ou regulamento; ou

III – processo administrativo interno de análise do histórico escolar, e, em caso de empate mediante entrevista junto a Escola do Legislativo.

Art. 10. São requisitos mínimos para participação no Programa:

I – estar regularmente matriculado e com frequência efetiva em instituição reconhecida;

II – possuir idade mínima exigida pela legislação aplicável;

III – cumprir os requisitos previstos em edital ou instrumento convocatório;

IV – apresentar documentação exigida para celebração do estágio.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA, DURAÇÃO E CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 11. A jornada do estágio observará os limites previstos na Lei Federal nº 11.788/2008, podendo ser fixada, preferencialmente, em:

I – até 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e do ensino médio regular, conforme regulamentação interna e interesse público.

Art. 12. A duração do estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, observado o prazo máximo previsto na legislação aplicável e a permanência das condições acadêmicas do estudante.

Art. 13. O estagiário desenvolverá atividades compatíveis com seu nível de formação e com o Plano de Atividades, vedada a designação para atividades que caracterizem desvio de finalidade do estágio.

CAPÍTULO V

DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 14. O estagiário fará jus à bolsa-auxílio mensal, a título de ajuda de custo, nos seguintes valores;

I – R\$ 782,73 (setecentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), para estágio de Ensino Médio;

II – R\$ 1.035,16 (mil e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), para estágio de Graduação.

Art. 15. Poderá ser concedido auxílio-transporte, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação interna, a ser definido em edital, contrato ou instrumento próprio.

Art. 16. A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte não integram remuneração para quaisquer fins, não geram vínculo empregatício e serão pagos conforme o controle de frequência e condições previstas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. O estágio será supervisionado pelo Servidor ocupante do cargo de Direção do setor de lotação, sem prejuízo da orientação pedagógica da instituição de ensino, quando exigida.

Art. 18. Compete ao supervisor:

I – orientar e acompanhar o estagiário nas atividades;

II – validar frequência e relatórios periódicos;

III – avaliar desempenho e evolução do estagiário;

IV – comunicar ao setor competente eventual irregularidade, descumprimento de jornada, faltas ou incompatibilidades.

Art. 19. O estagiário deverá apresentar relatórios periódicos, conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e normativas internas, inclusive para fins de avaliação e renovação do estágio.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 20. Constituem deveres do estagiário:

I – cumprir a jornada e executar as atividades previstas;

II – observar normas internas e conduta compatível com o ambiente institucional;

III – zelar pelo patrimônio público e pela integridade documental;

IV – manter confidencialidade e responsabilidade no trato com informações internas;

V – preservar boas práticas de atendimento ao público, quando houver.

Art. 21. Constituem direitos do estagiário:

I – receber bolsa-auxílio e auxílio-transporte, quando previstos;

II – ter supervisão e acompanhamento adequados;

III – usufruir de recesso remunerado, nos termos do art. 13 §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.788/2008;

IV – obter certificado/declaração de estágio ao término, conforme regulamentação interna.

V – firmar seguro contra acidentes pessoais, sem custos para o estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Escola do Legislativo poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, disciplinando:

I – quantitativo máximo por setor e critérios de distribuição;

II – regras de edital e parâmetros do processo seletivo;

III – modelos de Termo de Compromisso, Plano de Atividades e relatórios;

IV – rotinas de controle de frequência e pagamento;

V – demais providências necessárias à operacionalização do Programa.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e os limites legais.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 03 de fevereiro de 2026.

Edinho Quintana
1º Secretário

Jelson Bernabé
Presidente

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 03.569.878/0001-30, com sede na Av. Brasil, nº. 3470, centro, nesta cidade de PONTA PORÃ - MS, neste ato representada pelo(a) Excelentíssimo Sr. Presidente Jelson Bernabé de Oliveira

Contratado: BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.648.254/0001-74, sediado(a) na RUA DO HIMALAIA 264 SALA 103 - BAIRRO VILA MARCOS ROBERTO CEP 79080-490 - CAMPO GRANDE/MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) Por ANDRE ALVES PEREIRA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação predial e jardinagem, incluindo o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, além de todos os materiais e equipamentos necessários, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS

Valor Total do Contrato: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, na dotação 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de sua assinatura última assinatura digital, 04 de fevereiro de 2026.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 04/2024 da Câmara Municipal de Ponta Porã.

Fiscal do Contrato: WESLEY PEDROSO ALVARENGA, em razão de ocupar o cargo de Diretor Administrativo, responsável pelo Departamento Administrativo que originou esta contratação. Em suas ausências e impedimentos legais, a fiscalização será exercida pelo servidor CLEBER EMIGDIO RIVEROS ROMERO, ocupante do cargo de Administrador

Jackson Renan Leite de Aguiar
Pregoeiro



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367